

GUIÃO INFORMATIVO PARA A CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E ELEITORAL DAS LISTAS AOS ÓRGÃOS DISTRITAIS

- N.º de elementos que compõem cada lista -

Comissão Política Distrital Permanente (Art.º 46, al. a) dos estatutos do PSD):

Presidente

1 ou 2 Vice-Presidentes

Secretário Distrital

Tesoureiro

4 a 8 Vogais

Total: até 13 elementos efetivos eleitos diretamente pelos militantes inscritos nas secções do distrito.

Os estatutos não exigem suplentes

Conforme o art.º 4, n.º 8 e 9, do regulamento eleitoral do PSD, podem as listas onde os estatutos não exijam, conter candidatos suplentes até ao máximo de 30% do número total de candidatos efetivos;

Mesa da Assembleia Distrital (Art.º 42 dos estatutos do PSD):

Presidente

Vice-Presidente

2 Secretários

Total: 4 elementos efetivos eleitos diretamente pelos militantes inscritos nas secções do distrito.

Os estatutos não exigem suplentes

Conforme o art.º 4, n.º 8 e 9, do regulamento eleitoral do PSD, podem as listas onde os estatutos não exijam, conter candidatos suplentes até ao máximo de 30% do número total de candidatos efetivos;

Conselho de Jurisdição Distrital (Art.º 48 dos estatutos do PSD):

Presidente

4 Efetivos

3 Suplentes (obrigatório)

Comissão Distrital de Auditoria Financeira (Art.º 50, n.º 1 dos estatutos do PSD):

Presidente

2 Efetivos

Total: 3 elementos efetivos eleitos diretamente pelos militantes inscritos nas secções do distrito.

Os estatutos não exigem suplentes

Conforme o art.º 4, n.º 8 e 9, do regulamento eleitoral do PSD, podem as listas onde os estatutos não exijam, conter candidatos suplentes até ao máximo de 30% do número total de candidatos efetivos;

De acordo com o art.º 50, n.º 1, dos estatutos do PSD, a lista à CDAF é “composta por três elementos especialistas”.

- Documentos integrantes do processo administrativo -

Termos de subscrição:

Cada candidatura a cada órgão distrital tem, obrigatoriamente, de ser subscrita/proposta por militantes com capacidade eleitoral ativa.

Cada candidatura a cada órgão tem de ser subscrita/proposta por 20 militantes com quotas pagas ou 5% dos militantes com quotas pagas;

Termos de aceitação:

As candidaturas a cada órgão têm de ser acompanhadas por um termo de aceitação do candidato a cabeça de lista e um termo de aceitação individual ou coletivo dos restantes candidatos a cada órgão;

Constituição das listas:

Para cada candidatura aos diferentes órgãos é necessária a apresentação dos seguintes documentos: termo de aceitação do cabeça de lista, termo de aceitação dos restantes candidatos e termos de subscrição/proposta dos militantes;

Nenhum militante pode ser proponente da sua própria candidatura, ou seja, se for candidato à Mesa da Assembleia Distrital não pode subscrever/propor essa candidatura. Também não pode aceitar mais que uma candidatura para o mesmo órgão (art.º 4, n.º 2 e 3 do regulamento eleitoral do PSD);

Para poder ser aceite a votação e considerada valida, a lista tem de conter o número mínimo de candidatos previstos nos estatutos do PSD;

Após a receção dos cadernos eleitorais, os mesmos devem ser afixados na sede concelhia, onde vai decorrer o ato eleitoral;

- Capacidade eleitoral dos candidatos -

Só podem concorrer nas eleições dos órgãos distritais, os militantes que à data do ato se encontrem inscritos há pelo menos 12 meses. Só têm capacidade eleitoral ativa, os militantes com quotas pagas e que se encontrem inscritos há pelo menos 6 meses.

São considerados militantes com quotas pagas, os militantes que constam do caderno eleitoral. A regularização das quotas termina 10 dias antes do ato eleitoral, ou seja, termina no dia 20.06.2018.

Os militantes que regularizem quotas após o dia 20.06.2018, não são considerados para efeitos do caderno eleitoral;

O pagamento de quotas pode ser feito por multibanco*, cheque ou vale postal, sendo que o envio destes dois meios de pagamento via CTT só serão considerados válidos se entrarem na sede nacional com data dos CTT até dia 20 de junho.

*Entidade: 20643

Referência: N.º de militante com zeros à esquerda até perfazer 9 algarismo (ex. 000 123 456)

Valor: Valor da quota a pagar

- Delegados à Assembleia Distrital de cada Secção -

O processo, apesar de convocado pela Mesa da Assembleia Distrital, é conduzido pelos Presidentes das Mesas das Assembleias de Secção.

A sede nacional indicará o n.º de delegados que cada secção tem para eleger, bem como, a JSD e os TSD.

A eleição dos delegados, caso haja mais de que uma lista concorrente, é feita pelo método de Hondt.

A constituição das listas dos delegados também obedece à apresentação, ao Presidente da Mesa da Assembleia de Secção, de um termo de aceitação do cabeça de lista, um termo de aceitação dos restantes membros da lista e um termo de subscrição/proposta subscrito pelo nº de militantes acima indicados.

Os candidatos a delegados também têm de ter, obrigatoriamente, quotas em dia para poderem ser eleitos.

- Após a eleição -

Os Presidentes das Mesas das Assembleias de Secção devem remeter, de imediato, ao Presidente da Mesa da Assembleia Distrital, a seguinte informação:

- Resultados Eleitorais para os diferentes Órgãos Distritais do PSD/Porto, incluindo os dos Delegados à Assembleia Distrital;
- Cópia da ata do ato eleitoral;
- Lista dos Delegados(as) à Assembleia Distrital eleitos pela secção;

Fica na posse dos Presidentes das Mesas, a seguinte informação:

- Original da ata;
- Caderno eleitoral utilizado para a descarga dos votantes;
- Boletins de voto;

- Delegados de Lista -

As listas concorrentes, de acordo com o Art. 12.º, n.º 2 do Regulamento Eleitoral, têm o direito a ter um delegado, com assento junto à Mesa da Assembleia eleitoral durante o período de votação e escrutínio.

Cada uma das listas, caso queira, deverá entregar, até às 24h00 do dia 27.06.2018, na sede distrital, uma lista com a indicação, por secção, do delegado efetivo e do delegado suplente (no caso da lista de delegados de lista para a Assembleia Distrital, a lista é entregue ao Presidente da Mesa da Secção).

NOTA FINAL:

Este documento pretende ser um guia de procedimentos, para facilitar o trabalho administrativo das listas concorrentes, no entanto, este documento não dispensa a leitura atenta dos estatutos e regulamentos do PSD, disponíveis no site www.psd.pt;